



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 007/2025
INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: Procedimento Licitatório Nº 004/2025 – DGLC
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N.º 003/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet
TIPO: Menor Preço Global

CAMARA MUNICIPAL DE APUI-AM
Protocolo EM: 03 / 10 / 25
As: 07:49, em 09 Vias.
(Assinatura)

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Foi remetido à esta Coordenadoria de Controle Interno através de Memorando nº 070/2025 – CMA, de 02 de outubro de 2025, o Processo Administrativo 042/2025, no qual requer análise de conformidade referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e equipamentos necessários para entrega dos serviços que tem por finalidade atender de forma emergencial as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Conforme instrução processual, restou demonstrado que a interrupção ou inexistência de serviços de internet comprometeria a continuidade das atividades legislativas, administrativas e de transparência pública, como a manutenção do Portal da Transparência, envio de informações aos órgãos de controle e comunicação institucional.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei Federal 14.133/2021, Resolução nº 001 de 26/03/2024 e Resolução nº 002 de 10/06/2024 ambas da Câmara Municipal de Apuí.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Dispensa de Licitação nº 004/2025, objetiva a Contratação de empresa especializada para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e equipamentos necessários para entrega dos serviços que tem por finalidade atender de forma emergencial as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema de backup de 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços via fibra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação emergencial está prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação: "para a contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, **serviços**, inclusive de engenharia, ou a alienação de bens públicos, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos." No presente caso, ficou caracterizada a urgência e a essencialidade dos serviços de internet, indispensáveis à continuidade das atividades da Câmara Municipal.

Verifica-se, ainda, que foram respeitados os princípios da legalidade, motivação e transparência, bem como a economicidade com buscada a proposta mais vantajosa entre as opções disponíveis.

Importa destacar que a contratação emergencial deve ter prazo limitado e proporcional à resolução da situação, não devendo ultrapassar 1 (um) ano, conforme o art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a realização de licitação regular.

Quanto as pesquisas de preço, consta propostas de preço junto às duas únicas empresas que atuam no município prestando este tipo de serviço, as quais apresentaram orçamentos compatíveis com os valores de mercado, conforme documentação acostada aos autos, sendo elas: **INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.819.690/0001-54, Inscrição Estadual Nº 04.272.070-2, situada na Rua Belo Horizonte, nº 410, Centro, CEP 69.265-000, Apuí – Amazonas, e, empresa **A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP (W.on)**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.603.061/0001-01, Inscrição Estadual nº 04.218.732-0, situada a Rua Pires do Rio, Casa A, Sala B, nº 285, bairro Aleixo, CEP: 69.060-830, cidade de Manaus, Amazonas.

Referente ao valor, constata-se sua regularidade, já que o valor global da contratação será de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), correspondente ao período de 90 (noventa) dias de prestação dos serviços, podendo o pagamento ser realizado em 3 (três) parcelas mensais. Ressalta-se que o montante encontra-se dentro do limite previsto para a modalidade de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), bem como ainda, não há indícios de fracionamento indevido de despesa. Por sua vez, concernente aos



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

aspectos orçamentários, e em conformidade com Declaração de disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria Financeira desta Casa, há saldo suficiente e que os serviços a serem contratados ocorrerão a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.39 00, Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas, Projeto/Atividade 0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Ainda em análise é importante ressaltar que o processo administrativo emergencial de Dispensa de licitação obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 14.133/21, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Solicitação de Materiais/serviços; Ato que nomeia agentes/servidores públicos para condução dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Apuí; Despacho do Presidente; Lista de Fornecedores; Quadro de cotações de Preços realizado junto ao mercado em atendimento ao princípio de economicidade; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Termo de Referência; Justificativa para escolha da modalidade de dispensa de licitação; Abertura procedimento pelos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio; Parecer Jurídico; Parecer desta Coordenadoria de Controle Interno; Publicações/divulgação dos Atos conforme previstos em Lei; Recebimento de duas propostas, atendendo assim aos princípios de competitividade, isonomia e economicidade; Documentos de Habilitação entregues conforme Termo de Referência; Ata das Sessões da Divisão de Gestão de Licitações e Contratos atinentes ao certame; e, dispositivo(CD/DVD) com gravações de todas as sessões.

III – RECOMENDAÇÕES

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência, esta controladoria Interna vem neste parecer RECOMENDAR:

- a) Pela adjudicação, homologação e Contratação da empresa que apresentou menor preço, tudo conforme orientação da Divisão de Gestão de Contratos e Licitações;
- b) Que sejam realizadas as publicações legais e obrigatórias referentes ao ato de dispensa e à contratação, nos termos do art. 72 e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência.
- c) Encaminhamento do processo ao gestor e ao fiscal do contrato, para acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas de gestão e controle necessário.
- d) Encaminhamento ao setor contábil/financeiro, para registro contábil e orçamentário, bem como emissão dos devidos empenhos.
- e) Que a Administração adote as providências para abertura do procedimento licitatório regular, a fim de evitar futuras e sucessivas contratações emergenciais.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

IV - CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, considerando que foram observados e respeitados os princípios da legalidade, publicidade, competitividade e econonicidade, estando apto para que seja dado prosseguimento com a devida homologação e contratação da Empresa vencedora considerando o previsto no Relatório Final da Divisão de Licitação e Contratos, o exposto no item II deste Parecer, e, também observando as RECOMENDAÇÕES contidas no item III deste parecer.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apui.

Deusa Monteiro da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 050/2021

Apui/AM, 03 de outubro de 2025.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021